



PROCESSO NÚMERO: 4142/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das comissões

Em 18 / 11 / 2014

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÔR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)



APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
A 9<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 30 / 11 / 2014  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 30 / 11 / 2014  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 816 – P

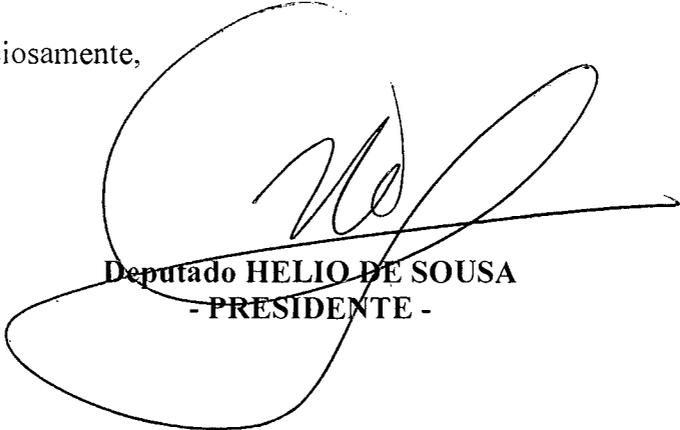
Goiânia, 27 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 365, aprovado em sessão realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado HUMBERTO AIDAR**, que institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 365, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

Institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - informar e esclarecer os professores e demais profissionais da área de educação sobre os riscos da manifestação de doenças ocupacionais;

II - orientar sobre os métodos e as formas preventivas de combate às doenças ocupacionais;

III - disponibilizar assistência preventiva na rede pública estadual de saúde;

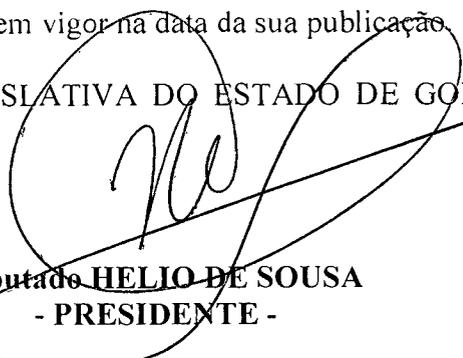
IV - reabilitar os professores e demais profissionais da área de educação acometidos por doenças ocupacionais, mediante a disponibilização de tratamento médico;

V - organizar e implantar um programa de prevenção às doenças ocupacionais;

VI - promover palestras, cursos e outras atividades educativas com o objetivo de orientar os educadores sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de novembro de 2014.

  
Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



**LEI Nº 18.725, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

388

Autoriza a alienação, por doação onerosa, dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Paraúna-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.394.765/0001-89, com sede administrativa na Praça Eugênio Sardinha Costa, nº 02, Centro, uma área de propriedade do Estado de Goiás, onde está instalada a Escola Municipal Ana Lemes, localizada nas confrontações das Ruas Julião Silva com Felipe Tiago Gomes e Jerônimo Vasconcelos, Quadra 03, composta pelos Lotes nºs 01 a 05, 15 e 16, com 3.675,00m², registrada sob a Matrícula nº 4.893 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Paraúna-GO, abaixo relacionados:

I - Lote 01: área de 525,00m², situado na Rua Julião Silva, fundo com 15,00m para o Lote 02; lado direito com 35,00m para Avenida Felipe Tiago Gomes; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 16;

II - Lote 02: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para o Lote 01; lado direito com 35,00m para o Lote 03; e lado esquerdo com 35,00m para a Avenida Felipe Tiago Gomes;

III - Lote 03: área de 525,00m², situada na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para a Rua Jerônimo Vasconcelos; fundo com 15,00m para o Lote 16; lado direito com 35,00m para o Lote 04; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 02;

IV - Lote 04: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para a Rua Jerônimo Vasconcelos; fundo com 15,00m para o Lote 15; lado direito com 35,00m para o Lote 05; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 03;

V - Lote 05: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para a Rua Jerônimo Vasconcelos; fundo com 15,00m para o Lote 14; lado direito com 35,00m para o Lote 06; e o lado esquerdo com 35,00m para o Lote 04;

VI - Lote 15: área de 525,00m², situado na Rua Julião Silva, com frente de 15,00m para a Rua Julião Silva; fundo com 15,00m para o Lote 05; lado direito com 35,00m para o Lote 16; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 14;

VII - Lote 16: área de 525,00m², situado na Rua Julião Silva, com frente de 15,00m para a Rua Julião Silva; fundo com 15,00m para o Lote 03; lado direito com 35,00m para o Lote 01; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 15.

Parágrafo único. As áreas descritas e caracterizadas nos incisos I a VII deste artigo destinam-se à ampliação das atividades educacionais da Escola Municipal Ana Lemes, com a construção de novos pavilhões e quadras poliesportivas, levando benefícios à população local, por meio da promoção das atividades de educação infantil e de ensino fundamental daquela Municipalidade.

Art. 2º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio estadual, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Leonardo Moura Vieira  
Vanda Dadores Siqueira Batista

**LEI Nº 18.726, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

390

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Luziânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nilson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, CEP 72.800-060,

devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.633, de 19 de setembro de 2013, a área de 7.015,60m² (sete mil e quinze vírgula sssantia metros quadrados), denominada "Área B", situada no Loteamento Jardim do Ingá, de frente para a Rua Bolucatu, com 51,00m; fundo para a Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com 51,00m; lado direito para a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 02-B, com 137,70m; e lado esquerdo para a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 01, com 138,24m. Matrícula sob a nº 191.426. AV-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Leonardo Moura Vieira  
Vanda Dadores Siqueira Batista

**LEI Nº 18.727, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

391

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Nazário-GO, do imóvel urbano que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Nazário - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 46, Centro, CEP 76.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.373.620/0001-39, o imóvel urbano situado na Fazenda "MONJDLINHO", denominado Loteamento Residencial Vitória, com área de 25.52,26ha, Matrícula nº 3.286, já loteado, conforme cartão lavrada pelo Tabelionato Segundo de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário-GO, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco M1, cravado sob a cerca de arame da faixa de domínio da GO-060 a na divisa das terras pertencentes ao Dr. Jesus Ferreira; daí segue confrontando com o último rumo magnético de 43º16'42" NW a distância de 238,79 metros até o marco M2, cravado na divisa de terras de Lenita Betanin; daí segue confrontando com este e o Conjunto Morada Nova no rumo 33º12'37"NE e distância de 275,94 metros até o marco M3; daí segue confrontando com a área da Casa Transitória (Asilo), nos rumos e distâncias 67º40'41"SE e de 26,22 metros, 25º49'55"NE e 192,30 metros e 62º35'30"NW e 25,00 metros passando pelos marcos M4, M5 e indo até o marco M6, cravado na divisa do Setor Paraiso; daí segue confrontando com este rumo 25º49'35"NE e distância de 62,30 metros até o marco M7, cravado na divisa com o Sr. José Crispim de Souza; daí segue confrontando com este nos rumos e distâncias: 52º20'30" SE e 182,31 metros, 66º24'38"SE - 139,50 metros e 61º11'41"SE e 73,40 metros, passando pelos marcos M8 e M9 e indo até o marco M10, cravado na divisa de Joana L. Barbosa; daí segue nesta confrontação no rumo 46º41'05"SE e distância de 79,97 metros até o marco M11, cravado na divisa de Miguel Moreira Neves; daí segue confrontando com este no rumo 30º16'09"SW a distância de 225,99 metros até o marco M12; daí segue confrontando com terras remanescentes desta no rumo 04º57'02"SV e distância de 207,96 metros até o marco M13, cravado sob a cerca de arame da faixa de domínio da GO-060; daí segue por esta cerca no rumo 86º10'32"NW e distância de 365,83 metros até o marco M1, ponto de partida.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 893.291,00 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e um reais), conforme Laudo nº 130/2014, emitido pela Gerência de Vitória a Avaliação de Imóveis de Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se ao assentamento habitacional de pessoas carentes e ser promovido pelo Município, ficando reservadas as áreas indispensáveis à instalação de infraestrutura e órgãos públicos que se fizerem necessários.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento da condição prevista no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Leonardo Moura Vieira

**LEI Nº 18.728, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

365

Institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I - informar e esclarecer os professores e demais profissionais da área de educação sobre os riscos da manifestação de doenças ocupacionais;
- II - orientar sobre os métodos e as formas preventivas de combate às doenças ocupacionais;
- III - VETADO;
- IV - VETADO;
- V - organizar e implantar um programa de prevenção às doenças ocupacionais;
- VI - promover palestras, cursos e outras atividades educacionais com o objetivo de orientar os educadores sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Haim Antonio Girade  
Vanda Dadores Siqueira Batista

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 576, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL, no valor de R\$ 2.090.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vieira

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3150 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
13.302.1101.2.000	INCENTIVO À ARTE AUDIOVISUAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
BALDO CRED. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A REALIZAR	
R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.090.000,00	R\$ 2.090.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	R\$ 2.090.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2202 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99.809.8008.8.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
BALDO A PROGRAMAR	VALOR DE REDUÇÃO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 2.090.000,00	R\$ 1.090.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	R\$ 1.090.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 577, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, no valor global de R\$ 5.222.391,18.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG - 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 5.222.391,18 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e um reais e deztois centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vieira

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
8002 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
18.571.1108.2.000	FOUNTO DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA - FAPE DIÁRIA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00